



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

INDICAÇÃO N.º 454/2017

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 921
Horário 13:20
30 ABR. 2017
<u>APMCarvalho</u> Assinatura

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO (JEMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a realizar, em caráter permanente, os Jogos Estudantis no Município de Cordeiro (JEMC), com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, Integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Parágrafo Único - Os Jogos Estudantis referidos no caput do art. 1º serão disputados anualmente, no mês de Outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal do Cordeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Os Jogos Estudantis do Município de Cordeiro (JEMC) serão realizados em quatro categorias, para ambos os sexos, conforme segue:

- I. Categoria Sub – 11: 09 à 11 anos de idade, completos no ano vigente;
- II. Categoria A – 12 à 14 anos de idade, completos no ano vigente;
- III. Categoria B – 15 à 17 anos de idade, completos no ano vigente;
- IV. Categoria C - 18 à 21 anos de idade, completos no ano vigente.

Art. 3º - A participação dos Jogos Estudantis do Município de Cordeiro (JEMC) se dará nas modalidades individuais – Atletismo, Ginástica e Jiu-jitsu e nas modalidades coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol Society, Futsal e Voleibol, sendo credenciadas as Unidades de Ensino da Públicas e Privadas sediadas no Município de Cordeiro, desde que cumpridas as exigências desta Lei bem como o seu regulamento os demais regulamentos das competições e seus boletins oficiais.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição aquelas determinadas no artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - A realização dos Jogos Estudantis do Município de Cordeiro se dará nos equipamentos poliesportivos de responsabilidade do Prefeitura Municipal de Cordeiro, podendo acontecer em locais cedidos por outras entidades, em caso de necessidade.

Art. 6º - As atividades da competição deverão ser programadas para acontecerem de forma ininterrupta.

Art. 7º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º - As competições serão arbitradas federações e/ou associações competentes.

Art. 9º - Ficará a cargo do Município de Cordeiro a responsabilidade pelo transporte de alunos da sua Rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno do mesmo para as Escolas de origem.

Art. 8º - São de inteira responsabilidade das Entidades em que pertençam os atletas, as exigências de avaliação médica para a prática desportiva na competição.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após aprovação desta Lei, para sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**